

## ACÓRDÃO

**TC-001218/003/15**

**Recorrente:** Benedito Aparecido de Lima – Ex-Prefeito do Município de Pinhalzinho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e F S Presmed S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos e afins, no valor de R\$1.248.500,00.

**Responsável:** Benedito Aparecido de Lima (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

**Advogado:** Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320).

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS MÉDICOS E AFINS. TERCEIRIZAÇÃO. RESISTÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RAZÕES DE DEFESA. DESACOLHIMENTO. **CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Não há alegar discricionariedade administrativa em face de preceitos constitucionais que inibem a terceirização de atividades-fim em detrimento da promoção de concursos públicos e do aperfeiçoamento do quadro funcional.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de março de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Conselheira-Substituta Silvia Monteiro, preliminarmente **conheceu** do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor BENEDITO APARECIDO DE LIMA,

ex-prefeito do Município de Pinhalzinho, e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo a decisão recorrida, inclusive com a sanção pecuniária aplicada ao responsável, proporcional aos desacertos identificados no curso na instrução processual e confirmados nesta sede revisional.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
Presidente

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Relator